

Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000
CNPJ. 80.912.108/0001-90

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FINANCEIRA E PATRIMONIAL

COMPETÊNCIA: EXERCÍCIO DE 2015

O Artigo 63 da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15 de dezembro de 2000 (aplicável aos municípios por força do artigo 64 da mesma lei), prevê a elaboração de parecer do controle interno sobre as contas anuais do gestor público apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado. Os artigos 50 e 51 da mesma LCE nº 202, estabelecem:

Art. 50. O Tribunal de Contas do Estado apreciará as contas prestadas anualmente pelo Prefeito, as quais serão anexadas às do Poder Legislativo, mediante parecer prévio a ser elaborado antes do encerramento do exercício em que foram prestadas.

Art. 51. A prestação de contas de que trata o artigo anterior será encaminhada ao Tribunal de Contas até o dia 28 de fevereiro do exercício seguinte, e consistirá no Balanço Geral do Município e no relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos de que trata o art. 120, § 4º, da Constituição Estadual.

A Resolução TC 94/2014, em seu artigo 5, § 1º altera forma de envio do relatório das contas anuais de gestão do Prefeito nos mesmos prazos do sistema e-Sfinge e deverá ser assinado eletronicamente pelo respectivo responsável pela unidade central de controle interno do Poder ou Órgão a que se referir utilizando-se de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000
CNPJ. 80.912.108/0001-90

Em decorrência do disposto na legislação das três esferas de governo que orientam o Sistema de Controle Interno, apresentamos o relatório que segue, objetivando evidenciar os aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, patrimoniais, fiscais bem como as ações desenvolvidas pela controladoria deste Município, relativamente ao exercício de 2015, priorizando-se as demonstrações relativas a:

- Planejamento
- Orçamento Fiscal
- Execução Orçamentária
- Situação Financeira e Patrimonial
- Limites Constitucionais e Legais
- Gerenciais

Sobre tais aspectos passa-se a evidenciar:

Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000

CNPJ. 80.912.108/0001-90

PLANEJAMENTO

O planejamento é um dos principais pilares de sustentação da Responsabilidade Fiscal almejada pela Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, denominada justamente de Lei de Responsabilidade Fiscal. O planejamento na Administração Pública baseia-se na elaboração, acompanhamento e aplicação de três instrumentos legislativos denominados Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA). Tais instrumentos estão previstos no artigo 165 da Constituição Federal. Plano Plurianual (PPA) Dispõe o § 1º do artigo 165 da Constituição Federal

Plano Plurianual (PPA)

Dispõe o § 1º do artigo 165 da Constituição Federal que a lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Da mesma forma, no âmbito municipal também tais elementos não de ser observados. O Plano Plurianual estabelece o planejamento das despesas de capital e dos programas de caráter contínuo relativamente aos três últimos ano do mandato e do primeiro ano do mandato seguinte.

O Município dispõe sobre o PPA (Quadriênio 2014/2017), através da Lei Municipal nº 1.087 12 de Dezembro de 2014, onde estão definidos para o Período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de seus recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, atendendo ao disposto no artigo nº 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, na forma exigida pela Lei Complementar nº 101/2000.

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

O § 2º do artigo 165 da Constituição Federal dispõe que **a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.**

Importante também salientar o disposto no artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal que se reporta à LDO:

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
- c) (VETADO)
- d) (VETADO)
- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Conforme § 1º do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a LDO deverá conter ainda o Anexo de Metas Fiscais, e o § 3º do mesmo artigo da LRF determina a elaboração do Anexo de Riscos Fiscais.

O Município definiu as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício 2015 através da Lei Municipal nº 1.088 12 de Dezembro de 2014 na forma e conteúdo exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Lei Orçamentária Anual (LOA)

O § 5º do artigo 165 da Constituição Federal dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual, estabelecendo:

Art. 165..... § 5º -

A lei orçamentária anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Sobre a LOA, a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece em seu artigo 5º: Art. 5º

Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000
CNPJ. 80.912.108/0001-90

O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

I - conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º;

II - será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

III - conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

a) (VETADO)

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

O orçamento para o exercício de 2015 fora aprovado pela Lei Municipal nº 1.089 12 de Dezembro de 2014 , o qual obedeceu ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como os programas, ações e diretrizes definidas no PPA e LDO.

ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município aprovado pela Lei Municipal nº 1.089 12 de Dezembro de 2014, estima a Receita em R\$ 12.180.950,00 e fixa a Despesa em igual valor. A dotação Reserva de Contingência foi orçada em R\$ 30.000,00 o que corresponde a 0.25% do orçamento da despesa.

Alterações Orçamentárias

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é um importantíssimo instrumento de planejamento da Administração Pública, promovendo a fixação da despesa e estimando a receita de um exercício financeiro, aprovada pela Câmara de Vereadores até o final da sessão legislativa do ano anterior.

Embora a LOA preveja as dotações orçamentárias para o exercício subsequente, em função das mudanças que ocorrem na execução das ações e projetos durante o exercício em execução, é natural a realização de ajustes e adequações mediante abertura de créditos orçamentários adicionais, os quais podem ser suplementares (destinados a reforços de dotação orçamentária), especiais (destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica) e extraordinários (destinados a despesas urgentes e imprevisíveis).

Para adequação do orçamento do Município às necessidades decorrentes de alterações no planejamento realizado, os atos de alterações orçamentárias editados durante o Período em análise, em cada Unidade Gestora, são demonstrados a seguir:

Unidade Gestora: 08 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BELMONTE							
Natureza	Operação	Nº Lei	Data	Decreto	Data	Valor	
Suplementar	Anulação	1.782	16/10/2015	161	16/10/2015	21.220,00	
Suplementar	Suplementação	1.782	16/10/2015	161	16/10/2015	21.220,00	
Suplementar	Anulação	1.798	24/11/2015	186	24/11/2015	10.010,00	
Suplementar	Suplementação	1.798	24/11/2015	186	24/11/2015	10.010,00	
Suplementar	Anulação	1.813	16/12/2015	197	16/12/2015	1.000,00	
Suplementar	Suplementação	1.813	16/12/2015	197	16/12/2015	1.000,00	
Totais da Unidade						32.230,00	

Unidade Gestora: 01 - MUNICIPIO DE BELMONTE							
Natureza	Operação	Nº Lei	Data	Decreto	Data	Valor	
Suplementar	Superávit Financeiro	1.730	27/01/2015	18	03/02/2015	8.953,39	
Suplementar	Excesso de Arrecadação	1.725	27/01/2015	26	03/02/2015	341.250,00	
Suplementar	Superávit Financeiro	1.725	27/01/2015	26	03/02/2015	16.402,19	
Suplementar	Superávit Financeiro	1.733	27/01/2015	17	03/02/2015	9.524,60	
Suplementar	Excesso de Arrecadação	1.679	03/10/2014	20	27/01/2015	942.047,33	
Suplementar	Superávit Financeiro	1.734	27/01/2015	22	03/02/2015	5.075,61	
Suplementar	Superávit Financeiro	1.731	27/01/2015	25	03/02/2015	9.832,09	

Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000
CNPJ. 80.912.108/0001-90

Suplementar	Superávit Financeiro	1.729	27/01/2015	16	03/02/2015	104.589,99
Suplementar	Superávit Financeiro	1.726	27/01/2015	21	03/02/2015	77.288,09
Suplementar	Superávit Financeiro	1.728	27/01/2015	19	03/02/2015	9.161,92
Suplementar	Superávit Financeiro	1.732	27/01/2015	24	03/02/2015	23.000,00
Suplementar	Superávit Financeiro	1.739	12/03/2015	49	12/03/2015	25.000,00
Suplementar	Excesso de Arrecadação	1.738	12/03/2015	48	12/03/2015	25.000,00
Suplementar	Superávit Financeiro	1.740	12/03/2015	50	12/03/2015	25.000,00
Especial	Excesso de Arrecadação	1.747	21/05/2015	80	21/05/2015	76.508,84
Suplementar	Excesso de Arrecadação	1.751	21/05/2015	83	21/05/2015	41.000,00
Suplementar	Superávit Financeiro	1.752	21/05/2015	82	21/05/2015	24.159,84
Suplementar	Suplementação	1.753	21/05/2015	81	21/05/2015	85.000,00
Suplementar	Anulação	1.753	21/05/2015	81	21/05/2015	85.000,00
Suplementar	Suplementação	1.750	21/05/2015	84	21/05/2015	10.000,00
Suplementar	Anulação	1.750	21/05/2015	84	21/05/2015	10.000,00
Especial	Suplementação	1.754	27/05/2015	87	27/05/2015	30.000,00
Especial	Anulação	1.754	27/05/2015	87	27/05/2015	30.000,00
Suplementar	Suplementação	1.758	11/06/2015	88	11/06/2015	3.000,00
Suplementar	Anulação	1.758	11/06/2015	88	11/06/2015	3.000,00
Especial	Anulação	1.756	11/06/2015	89	11/06/2015	13.000,00
Especial	Suplementação	1.756	11/06/2015	89	11/06/2015	13.000,00
Suplementar	Excesso de Arrecadação	1.759	25/06/2015	97	26/06/2015	450,00
Suplementar	Excesso de Arrecadação	1.757	11/06/2015	90	11/06/2015	60.000,00
Suplementar	Suplementação	1.757	11/06/2015	90	11/06/2015	5.000,00
Suplementar	Anulação	1.757	11/06/2015	90	11/06/2015	5.000,00
Suplementar	Suplementação	1.761	25/06/2015	96	26/06/2015	20.000,00
Suplementar	Anulação	1.761	25/06/2015	96	26/06/2015	20.000,00
Suplementar	Superávit Financeiro	1.770	17/08/2015	123	17/08/2015	45.000,00
Suplementar	Suplementa Dotação Transferida	1.776	25/09/2015	149	29/05/2015	55.000,00
Suplementar	Suplementação	1.777	25/09/2015	150	25/09/2015	22.000,00
Suplementar	Anulação	1.777	25/09/2015	150	25/09/2015	22.000,00
Suplementar	Suplementação	1.774	25/09/2015	147	25/09/2015	495.000,00
Suplementar	Anulação	1.774	25/09/2015	147	25/09/2015	495.000,00
Suplementar	Excesso de Arrecadação	1.775	25/09/2015	148	25/09/2015	60.000,00
Suplementar	Suplementação	1.778	25/09/2015	151	25/09/2015	2.077,81
Suplementar	Anulação	1.778	25/09/2015	151	25/09/2015	2.077,81
Suplementar	Suplementação	1.779	16/10/2015	160	16/10/2015	10.000,00
Suplementar	Anulação	1.779	16/10/2015	160	16/10/2015	10.000,00
Suplementar	Suplementação	1.783	16/10/2015	164	21/10/2015	1.000,00
Suplementar	Anulação	1.783	16/10/2015	164	21/10/2015	1.000,00
Suplementar	Excesso de Arrecadação	1.784	27/10/2015	168	29/10/2015	15.000,00
Suplementar	Superávit Financeiro	1.791	12/11/2015	176	12/11/2015	40.000,00
Suplementar	Excesso de Arrecadação	1.786	12/11/2015	172	12/11/2015	52.500,00
Suplementar	Superávit Financeiro	1.797	20/11/2015	181	20/11/2015	2.414,54
Suplementar	Superávit Financeiro	1.800	24/11/2015	187	24/11/2015	251,60
Suplementar	Anulação	1.789	12/11/2015	178	12/11/2015	6.800,00
Suplementar	Suplementação	1.789	12/11/2015	178	12/11/2015	6.800,00
Suplementar	Excesso de Arrecadação	1.793	12/11/2015	174	12/11/2015	60.000,00

Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000
CNPJ. 80.912.108/0001-90

Suplementar	Anulação	1.793	12/11/2015	174	12/11/2015	25.000,00
Suplementar	Suplementação	1.793	12/11/2015	174	12/11/2015	25.000,00
Suplementar	Suplementação	1.795	20/11/2015	180	20/11/2015	25.000,00
Suplementar	Anulação	1.795	20/11/2015	180	20/11/2015	25.000,00
Suplementar	Anulação	1.779	16/10/2015	184	20/11/2015	5.000,00
Suplementar	Suplementação	1.779	16/10/2015	184	20/11/2015	5.000,00
Suplementar	Superávit Financeiro	1.796	20/11/2015	182	20/11/2015	3.000,00
Suplementar	Suplementação	1.796	20/11/2015	182	20/11/2015	3.000,00
Suplementar	Anulação	1.796	20/11/2015	182	20/11/2015	3.000,00
Suplementar	Anulação	1.790	12/11/2015	177	12/11/2015	11.800,00
Suplementar	Suplementação	1.790	12/11/2015	177	12/11/2015	11.800,00
Suplementar	Excesso de Arrecadação	1.810	16/12/2015	195	16/12/2015	27.257,71
Suplementar	Suplementação	1.807	16/12/2015	194	16/12/2015	990,00
Suplementar	Anulação	1.807	16/12/2015	194	16/12/2015	990,00
Suplementar	Superávit Financeiro	1.807	16/12/2015	194	16/12/2015	7,40
Suplementar	Suplementação	1.811	16/12/2015	191	16/12/2015	22.425,00
Suplementar	Anulação	1.811	16/12/2015	191	16/12/2015	22.425,00
Suplementar	Suplementação	1.812	16/12/2015	196	16/12/2015	58.000,00
Suplementar	Anulação	1.812	16/12/2015	196	16/12/2015	58.000,00
Suplementar	Suplementação	1.808	16/12/2015	193	16/12/2015	2.500,00
Suplementar	Anulação	1.808	16/12/2015	193	16/12/2015	2.500,00
Suplementar	Excesso de Arrecadação	1.808	16/12/2015	193	16/12/2015	8.000,00
Suplementar	Superávit Financeiro	1.809	16/12/2015	192	16/12/2015	5.000,00
Suplementar	Suplementação	1.809	16/12/2015	192	16/12/2015	4.171,10
Suplementar	Anulação	1.809	16/12/2015	192	16/12/2015	4.171,10

Totais da Unidade

3.058.439,05

Unidade Gestora: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELMONTE

Natureza	Operação	Nº Lei	Data	Decreto	Data	Valor
Suplementar	Superávit Financeiro	1.726	27/01/2015	21	03/02/2015	93.613,89
Especial	Suplementação	1.748	21/05/2015	86	21/05/2015	238.751,20
Especial	Anulação	1.748	21/05/2015	86	21/05/2015	238.751,20
Suplementar	Suplementação	1.749	21/05/2015	85	21/05/2015	60.000,00
Suplementar	Anulação	1.749	21/05/2015	85	21/05/2015	60.000,00
Especial	Excesso de Arrecadação	1.762	21/07/2015	108	21/07/2015	15.000,00
Especial	Suplementação	1.762	21/07/2015	108	21/07/2015	10.000,00
Especial	Anulação	1.762	21/07/2015	108	21/07/2015	10.000,00
Suplementar	Excesso de Arrecadação	1.765	29/07/2015	111	29/07/2015	230.000,00
Suplementar	Excesso de Arrecadação	1.769	17/08/2015	122	17/08/2015	24.500,00
Suplementar	Anulação	1.771	17/08/2015	124	17/08/2015	115.000,00
Suplementar	Suplementação	1.771	17/08/2015	124	17/08/2015	115.000,00
Suplementar	Anulação Dotação Transferida	1.776	25/09/2015	149	25/09/2015	55.000,00
Suplementar	Suplementação	1.794	20/11/2015	183	20/11/2015	170,00
Suplementar	Anulação	1.794	20/11/2015	183	20/11/2015	170,00
Suplementar	Superávit Financeiro	1.792	12/11/2015	175	12/11/2015	30.000,00
Suplementar	Excesso de Arrecadação	1.787	12/11/2015	173	12/11/2015	50.000,00
Suplementar	Suplementação	1.799	24/11/2015	188	24/11/2015	30.800,00



Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000
CNPJ. 80.912.108/0001-90

Suplementar	Anulação	1.799	24/11/2015	188	24/11/2015	30.800,00
Suplementar	Excesso de Arrecadação	1.785	12/11/2015	179	12/11/2015	360.000,00
Totais da Unidade						1.257.835,09
Total Geral:						4.348.504,14

Os créditos adicionais abertos até o período analisado atingiram o montante de R\$ 4.348.504,14. Destes, R\$ 3.965.244,10 referem-se a créditos adicionais suplementares. R\$ 383.260,04 referem-se a créditos adicionais especiais. As anulações de dotações totalizaram a importância de R\$ 1.402.715,11. Assim, temos o seguinte demonstrativo:

Alterações Orçamentárias	No Exercício
I) Créditos Orçamentários	18.460.960,66
Reserva de Contingência	30.000,00
Ordinários	18.430.960,66
II) Créditos Adicionais	4.348.504,14
Suplementar	3.965.244,10
Especial	383.260,04
Extraordinário	0,00
III) Anulações de Créditos	1.402.715,11
Anulações	1.402.715,11
IV) Créditos Autorizados (I+II-III)	21.406.749,69

Os créditos adicionais realizados conforme demonstra o quadro anterior, tiveram sua origem e autorização na Lei Orçamentária Anual (LOA) e Leis Municipais específicas, de conformidade com o que segue:

Origem dos créditos Autorizados			
Créditos Autorizados (Lei Orçamentária Anual)	Percentual Autorizado	Valor Autorizado	No Exercício
Créditos Autorizados (Lei Orçamentária Anual)	0,00	0,00	0,00 0,00%
Limite Legal - Cumprido			0,00 100,00%
CRÉDITOS AUTORIZADOS (LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA)			No Exercício
Créditos Autorizados (Leis Municipais Específicas)			4.348.504,14

No presente exercício financeiro, em função da necessidade de abertura de créditos adicionais, o orçamento fiscal do Município apresenta o seguinte demonstrativo:

Receitas	
Receitas Orçamentárias (I)	12.180.950,00
Receitas Correntes	12.134.950,00
Receita Tributária	588.046,16
Receita de Contribuições	166.000,00
Receita Patrimonial	77.350,00
Receita Agropecuária	3.500,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	52.500,00
Transferências Correntes	13.316.053,84
(-) Deduções das Transferências Correntes	-2.149.200,00

Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000

CNPJ. 80.912.108/0001-90

Outras Receitas Correntes	80.700,00
Receitas de Capital	46.000,00
Operação de crédito	0,00
Alienação de Bens	1.000,00
Amortização de Empréstimos	45.000,00
Transferências de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	0,00
Receitas De Capital Intra-Orçamentárias	0,00
Total Geral	12.180.950,00

Despesas	
Despesas Orçamentárias (I)	15.126.739,03
Despesas Correntes	12.542.885,62
Pessoal e Encargos Sociais	6.214.346,67
Juros e Amortização da Dívida	15.000,00
Outras Despesas Correntes	6.313.538,95
Despesas Capital	2.553.853,41
Investimentos	2.458.853,41
Inversões Financeiras	0,00
Amortização da Dívida Fundada Interna	95.000,00
Reserva de Contingência	30.000,00
Reserva de Contingencia	30.000,00
Total Geral	15.126.739,03

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Execução orçamentária é a utilização dos créditos consignados no Orçamento (fixados originalmente e nos créditos adicionais), visando à realização dos projetos e/ou atividades atribuídos às respectivas unidades orçamentárias.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) como importantíssimo instrumento de planejamento e controle juntamente com o PPA e LDO, orienta ao administrador público o caminho que deve percorrer no exercício financeiro em execução em termos de gastos públicos, vinculando-se aos projetos e atividades nela previstos. Ao estabelecer unicamente a previsão da receita e fixar a despesa, há a necessidade de que se tenha o controle da execução do orçamento, fazendo-se com que as ações e projetos previstos na LOA sejam desenvolvidos/executados em compatibilidade com a receita efetivamente arrecadada. Isso é em essência o que denomina-se responsabilidade fiscal, ou seja, executar o planejado no orçamento na medida do ingresso da necessária receita.

Demonstrativo da Execução Orçamentária

A demonstração da execução orçamentária é instrumento imprescindível para o administrador público na tomada de decisões quanto ao andamento das obras, ações e projetos a serem desenvolvidos no exercício. A constatação de superávit ou déficit alerta para a "velocidade" que deve empregar à Administração. Havendo déficit deve "pisar o pé no freio". Havendo superávit estará mais tranquilo e poderá "acelerar" um pouco mais o desenvolvimento das ações administrativas.

No confronto entre a receita efetivamente arrecadada com a despesa empenhada (comprometimento das dotações orçamentárias) No Exercício em análise, verifica-se Déficit de execução orçamentária no valor de R\$ -733.105,48.

Receita Arrecadada (+)	Despesa Empenhada (-)	Déficit
-------------------------------	------------------------------	----------------

Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000
CNPJ. 80.912.108/0001-90

11.957.300,30	12.690.405,78	-733.105,48
---------------	---------------	-------------

Levando-se em conta a receita arrecadada e a despesa liquidada (aquela em que o material foi entregue, o serviço foi prestado ou obra executada) no exercício analisado, nos demonstra Superávit na ordem de R\$ 386.398,71.

Receita Arrecadada (+)	Despesa Liquidada (-)	Superávit (=)
11.957.300,30	11.570.901,59	386.398,71

Receita Orçamentária por Natureza

A Receita Orçamentária é aquela prevista anualmente na Lei Orçamentária Anual (LOA), decorrente da arrecadação dos tributos de competência originária do Município e das transferências constitucionais e espontâneas da União e do Estado e mesmo as receitas decorrentes de empréstimos junto à instituição financeiras públicas ou privadas. Divide-se em Receitas Correntes (destinadas à cobertura das despesas de custeio/manutenção) e Receitas de Capital (destinadas à cobertura de despesas com investimentos, tais como obras, equipamentos, bens permanentes e outras).

A Receita Orçamentária arrecadada no exercício importou em R\$ 11.957.300,30 equivalente a 98.16% do orçamento, conforme fontes abaixo demonstradas:

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS			
DESCRIÇÃO	Previsão Atualizada	Arrecadas No Exercício	
Receitas Correntes (I)	12.134.950,00	10.912.654,33	89.93%
Receitas de Capital (II)	46.000,00	1.044.645,97	2270.97%
TOTAL (+II)	12.180.950,00	11.957.300,30	98.16%

Receita Tributária

Em síntese, Receita Tributária é toda a fonte de renda que deriva da arrecadação estatal de tributos, dos quais são espécies os impostos, as taxas, as contribuições de melhoria, os empréstimos compulsórios e as contribuições especiais.

A Receita Tributária arrecadada no exercício importou em R\$ 349.968,53 equivalente a 2.93% do total arrecadado.

Receita de Contribuições

São as provenientes das contribuições com vinculação específica para custeio dos regimes de previdência, planos de saúde e cotas provenientes de compensações financeiras.

A Receita de Contribuições arrecadada no exercício importou em R\$ 214.903,93 equivalente a 1.80% do total arrecadado.

Receita Patrimonial

É aquela proveniente do resultado financeiro da utilização do patrimônio (bens mobiliários ou imobiliários), como por exemplo: aluguéis, dividendos, receita oriunda de aplicação financeira, etc.

A Receita Patrimonial arrecadada no exercício importou em R\$ 94.466,32 equivalente a 0.79% do total arrecadado.

Receita Agropecuária

Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000
CNPJ. 80.912.108/0001-90

É aquela proveniente da exploração das atividades agropecuárias, como por exemplo: receita da produção vegetal, receita da produção animal e derivados.

A Receita Agropecuária arrecadada no exercício importou em R\$ 9.111,98 equivalente a 0.08% do total arrecadado.

Receita de Serviços

É aquela proveniente de atividades caracterizadas pela prestação de serviços por órgãos e entidades da Administração Pública.

A Receita de Serviços arrecadada no exercício importou em R\$ 36.722,69 equivalente a 0.31% do total arrecadado.

Transferências Correntes

São recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público de outras esferas de governo ou de direito privado, destinados ao atendimento de despesas correntes.

As Transferências Correntes recebidas no exercício importaram em R\$ 9.751.930,11 equivalente a 81.56% do total arrecadado.

Outras Receitas Correntes

Compreende as receitas de multas e juros de mora, indenizações e restituições, receita da dívida ativa, etc.

Os recursos provenientes de Outras Receitas Correntes arrecadados no exercício importaram em R\$ 455.550,77 equivalente a 3.81% do total arrecadado.

Alienação de Bens

É aquela decorrente do processo de transferência de domínio de bens móveis e imóveis públicos a terceiros.

A receita proveniente de Alienação de Bens, no exercício, importou em R\$ 259.596,00 equivalente a 2.17% do total arrecadado.

Amortização de Empréstimos

São receitas provenientes de empréstimos efetuados pelo ente público a terceiros, incluindo-se o recebimento do valor emprestado mais a correção monetária.

A receita de Amortização de Empréstimos, no exercício importou, em R\$ 48.196,77 equivalente a 0.40% do total arrecadado.

Transferências de Capital

São recursos recebidos de outras pessoas de direito público de outras esferas de governo ou de direito privado, cuja aplicação será para atender as despesas de capital.

As Transferências de Capital recebidas no exercício importaram em R\$ 736.853,20 equivalente a 6.16% do total arrecadado.

Despesa Orçamentária

Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000

CNPJ. 80.912.108/0001-90

A Despesa Orçamentária é aquela realizada pela Administração Pública visando a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, desde que devidamente autorizada por Lei.

O artigo 58 da Lei Federal n. 4.320/64, ressalta que o empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Ou seja, o empenhamento é o primeiro estágio da execução da despesa.

A despesa empenhada No Exercício importou em R\$ 12.690.405,78, equivalente a 83.89% do orçamento.

ORÇAMENTO ATUALIZADO	DESPESA EMPENHADA	%
15.096.739,03	12.690.405,78	84.06%

Dispõe o artigo 63 da Lei Federal n. 4.320/64:

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

A liquidação é a segunda fase da execução da despesa.

A despesa liquidada No Exercício importou em R\$ 11.570.901,59, equivalendo a 91.18% da despesa empenhada.

DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADADA	%
12.690.405,78	11.570.901,59	91.18%

A despesa paga é aquela que, tendo sido cumpridos os dois estágios anteriores (empenhamento e liquidação), há o efetivo desembolso dos recursos financeiros do erário público como contrapartida do fornecimento da mercadoria, prestação do serviço ou execução de obra. Ela se perfectibiliza pela emissão da ordem de pagamento.

A despesa paga No Exercício importou em R\$ 11.550.360,84, equivalente a 99.82% da despesa liquidada.

DESPESA LIQUIDADADA	DESPESA PAGA	%
11.570.901,59	11.550.360,84	99.82%

Execução da Despesa

O demonstrativo a seguir traz a execução das despesas por Órgão de Governo (Unidades Administrativas como Câmara de Vereadores, Secretarias e Fundos Municipais), possibilitando ao Administrador Público o acompanhamento e controle das despesas empenhadas, liquidadas e pagas por tais unidades:

DESPESAS POR ORGÃO DE GOVERNO			
DESCRIÇÃO	Empenhadas	Liquidadas	Pagas
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	428.517,44	428.517,44	428.517,44
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	858.474,47	858.474,47	857.848,52
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	504.494,59	504.494,59	504.494,59

Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000

CNPJ. 80.912.108/0001-90

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.500.139,32	2.739.128,31	2.737.289,25
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES	192.339,14	192.339,14	192.318,35
SECRETARIA MUNICIPAL TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS	1.553.067,84	1.477.114,66	1.469.320,51
SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	33.224,58	33.224,58	32.224,58
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	694.125,10	694.125,10	693.248,22
FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA	1.118.298,86	864.298,86	860.689,91
FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCENCIA	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE	240.157,33	240.157,33	240.157,33
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL	19.873,87	19.873,87	19.873,87
FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO	21.310,70	21.310,70	21.310,70
ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	417.606,35	389.066,35	384.291,38
FUNDO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO A DESASTRES	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.456.016,92	2.456.016,92	2.456.016,92
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	652.759,27	652.759,27	652.759,27
Total	12.690.405,78	11.570.901,59	11.550.360,84

As despesas realizadas, levando-se em conta as funções de governo (objetivos para os quais a administração pública é instituída que, em extrema síntese, é promover o desenvolvimento e bem estar social), ficam assim distribuídas:

DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO			
DESCRIÇÃO	Empenhadas	Liquidadas	Pagas
01 - Legislativa	652.759,27	652.759,27	652.759,27
04 - Administração	2.323.394,94	2.294.854,94	2.289.454,02
05 - Defesa Nacional	22.150,00	22.150,00	22.150,00
08 - Assistência Social	694.125,10	694.125,10	693.248,22
10 - Saúde	2.456.016,92	2.456.016,92	2.456.016,92
12 - Educação	3.500.139,32	2.739.128,31	2.737.289,25
13 - Cultura	39.387,33	39.387,33	39.387,33
15 - Urbanismo	470.502,68	470.502,68	463.284,60
16 - Habitação	19.873,87	19.873,87	19.873,87
17 - Saneamento	21.310,70	21.310,70	21.310,70
20 - Agricultura	1.118.298,86	864.298,86	860.689,91
22 - Indústria	0,00	0,00	0,00
23 - Comércio e Serviços	33.224,58	33.224,58	32.224,58
26 - Transporte	1.082.565,16	1.006.611,98	1.006.035,91
27 - Desporto e Lazer	152.951,81	152.951,81	152.931,02
28 - Encargos Especiais	103.705,24	103.705,24	103.705,24
99 - Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
Total	12.690.405,78	11.570.901,59	11.550.360,84

SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Dívida Flutuante

O Artigo 92 da Lei Federal 4.320/64 estabelece que a dívida flutuante compreende:

Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000

CNPJ. 80.912.108/0001-90

Art. 92. A dívida fluante compreende:

I - os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida;

II - os serviços da dívida a pagar;

III - os depósitos;

IV - os débitos de tesouraria.

Parágrafo Único: O registro dos restos a pagar far-se-á por exercício e por credor distinguindo-se as despesas processadas das não processadas.

Na dívida fluante estão incluídos os débitos de curto prazo, por corresponderem a compromissos assumidos por prazo inferior a 12 (doze) meses.

Em relação à dívida fluante tem-se o seguinte demonstrativo:

1 - RESTOS A PAGAR				
Título	Saldo Anterior	Movimentações no Exercício		Saldo para Exercício Subsequente
		Inscrições	Baixas	
Restos a Pagar Não Processados	701.105,26	1.119.504,19	518.762,28	1.301.847,17
Restos a Pagar Processados	10.129,12	20.540,75	10.129,12	20.540,75
I) TOTAL	711.234,38	1.140.044,94	528.891,40	1.322.387,92

2 - SERVIÇOS DA DÍVIDA A PAGAR				
Título	Saldo Anterior	Movimentações no Exercício		Saldo para Exercício Subsequente
		Inscrições	Baixas	
Agência De Fomento Do Estado De Santa Catarina S.a	0,00	75.993,12	75.993,12	0,00
Agência De Fomento Do Estado De Santa Catarina S.a	0,00	12.168,72	12.168,72	0,00
Parcelamento Pasep	0,00	184,04	184,04	0,00
Parcelamento Pasep	0,00	286,35	286,35	0,00
Precatorios Pessoal	0,00	15.073,01	15.073,01	0,00
II) TOTAL	0,00	103.705,24	103.705,24	0,00

3 - DEPÓSITOS				
Título	Saldo Anterior	Movimentações no Exercício		Saldo para Exercício Subsequente
		Inscrições	Baixas	
Asmobel	0,00	3.963,04	3.963,04	0,00
Asmobel	0,00	413,80	413,80	0,00
Asmobel	0,00	546,56	546,56	0,00
Consignação B.brasil	0,00	127.446,33	127.446,33	0,00
Consignação B.brasil	0,00	17.707,60	17.707,60	0,00
Consignação C.e.f.	0,00	38.183,55	38.183,55	0,00
Consignação Sicoob / Sc	0,00	5.337,99	5.337,99	0,00
Consignação Sicoob / Sc	0,00	297,72	297,72	0,00
Contribuição Sindical	0,00	393,38	393,38	0,00
Contribuição Sindical - Sisme	0,00	948,10	948,10	0,00
Contribuição Sindical - Sisme	0,00	225,27	225,27	0,00
Contribuição Sindical - Sisme	0,00	527,86	527,86	0,00
Depósitos E Cauções	5.111,77	430,67	5.542,44	0,00
Depósitos E Cauções	5.054,88	15,22	5.070,10	0,00
Fmas	0,00	6.541,74	6.541,74	0,00
F.m.a.s	0,00	62.972,98	62.972,98	0,00
F.m.a.s.	0,00	9.295,93	9.295,93	0,00

Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000
CNPJ. 80.912.108/0001-90

Fmas - 4,5%	0,00	6.955,56	6.955,56	0,00
Fmas- Assistência Médica	0,00	2.837,86	2.837,86	0,00
F.m.a.s (parceiro)	0,00	14.665,00	14.665,00	0,00
F.m.a.s. Parceiro	0,00	1.505,00	1.505,00	0,00
Fmas Parceiro	0,00	1.190,00	1.190,00	0,00
F.m.a.s. Unimed (tratamento Saúde)	0,00	3.241,37	3.241,37	0,00
F.m.a.s. - Unimed - Trat. Saude	0,00	23.690,36	23.690,36	0,00
Imposto De Renda Retido Na Fonte	0,00	5.682,17	5.682,17	0,00
Inss	0,00	71.048,19	71.048,19	0,00
Inss - Folha Pagto	85,05	312.496,17	312.581,22	0,00
Inss - Funrural	0,00	202,97	202,97	0,00
Inss - Prestação Serviços	0,00	4.169,95	4.169,95	0,00
Inss Retido	0,00	37.810,81	37.810,81	0,00
Inss-serviço De Terceiro	0,00	46.607,15	46.607,15	0,00
Ir A Apropriar Red. Outros Serviços	0,00	1.540,45	1.540,45	0,00
Ir A Apropriar Red. Outros Serviços	0,00	590,92	590,92	0,00
Ir A Apropriar Red. Trabalho	0,00	12.881,84	12.881,84	0,00
Ir A Apropriar Red. Trabalho	0,00	18.160,11	18.160,11	0,00
I.r.r.f.	0,00	6.831,03	6.831,03	0,00
Iss A Apropriar	0,00	11.440,89	11.440,89	0,00
Iss A Apropriar	0,00	7.046,00	7.046,00	0,00
Iss Retido	0,00	196,00	196,00	0,00
Pensao Alimenticia	0,00	30.276,00	30.276,00	0,00
Rendimentos De Aplicações Financeiras	0,00	3.529,85	3.529,85	0,00
III) TOTAL	10.251,70	899.843,39	910.095,09	0,00
TOTAL GERAL (I+II+III)	721.486,08	2.143.593,57	1.542.691,73	1.322.387,92

Dívida Fundada Interna

A Lei de Responsabilidade Fiscal ampliou ainda mais este conceito estabelecendo no artigo 29, § 3o, que também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento. No artigo 30, § 7o, a mesma LRF determinou que os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Em relação à dívida fundada interna do Município, tem-se demonstrativo a seguir:

Operações de Crédito Interna								
Autorizações				Títulos	Saldo Anterior	Movimentação no Exercício		Saldo Exercício Seguinte
Leis (Nº e Data)	Nº Contrato	Qtd.	Emissão (R\$)			Inscrição	Baixa	
1311/10 - 24/11/2010		0.00	0,00		246.877,00	69.271,92	27.851,95	288.296,97
1401/12 - 03/11/2011		36.00	0,00		120.322,37	12.168,72	88.161,84	44.329,25
684/03 - 30/05/2003		0.00	0,00		286,35	184,04	470,39	0,00
I) Total					367.485,72	81.624,68	116.484,18	332.626,22

Débitos Consolidados					
Autorizações		Títulos	Saldo	Movimentação no Exercício	Saldo Exercício

Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000
CNPJ. 80.912.108/0001-90

Leis (Nº e Data)	Nº Contrato	Qtd.	Emissão (R\$)	Anterior	Inscrição	Baixa	Seguinte
II) Total				0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral (I+II)				367.485,72	81.624,68	116.484,18	332.626,22

Balanco Financeiro

O artigo 101 da Lei Federal nº 4.320/64 estabelece que os resultados gerais do exercício, serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial e na Demonstração das Variações Patrimoniais (...).

No artigo 103 da mesma Lei Federal está disposto que *o Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.*

O Balanço Financeiro é o demonstrativo contábil em que se confrontam, ao final do exercício (ou em um dado momento), as receitas e despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte. A estrutura do Balanço Financeiro permite verificar, no confronto entre receita e despesa, o resultado financeiro do exercício, bem como o saldo em espécie que se transfere para o exercício seguinte, saldo esse que pode ser positivo (superávit) ou zero (equilíbrio).

Extrai-se do Balanço Financeiro do exercício as seguintes demonstrações e resultado:

Ingressos	
Receitas Orçamentárias (I)	11.928.569,23
Ordinária	9.004.645,06
Recursos Ordinários	6.348.985,51
Receitas de Impostos e Transferencias de Impostos Educação	1.010.689,77
Receitas de Impostos e Transferencias de Impostos -Saúde	1.644.969,78
Vinculada	2.923.924,17
Transferências do FUNDEB - 60%	725.782,37
Transferências do Fundeb - 40%	224.799,06
Transferências de Convênios - Estado/Assistência Educação	50.606,17
Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	24.170,12
Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	768,84
Salário Educação	118.460,86
Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	21.169,32
REC. VINC. UNIÃO-APOIO FINANC. EDUC. INFANTIL	4,61
Outras Transf.FNDE	552,28
Contribuição de Intervenção de Domínio Econômico - CIDE	4.429,89
Transf. FNAS IGDBF	11.831,87
Transf. FNAS CRAS	60.715,02
Transf. FNAS IGD-SUAS	2.134,84
Transf. F.E.A.S. /SC - Proteção Social Básica	28.297,11
Programa de Fortalecimento de Vínculos	58.668,37
Transf. F.E.A.S. /SC - Benef. Eventuais	0,91
Convênio de Trânsito - Prefeitura	4.303,34
Convênio de Trânsito - Militar	3.583,63
Convênio de Trânsito - Civil	3.738,35
	15 / 34

Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000

CNPJ. 80.912.108/0001-90

Fundo Especial do Petróleo e TRansferências Decor. de Comp. Financeira pela Exploração de Rec.Natura	67.255,68
Transferências de Convênios - Estado/Outros	38,37
Transf. Convênios Estado	191.789,46
Transfêrencias de Convênios - União/Outros	341.448,15
Alienações de Bens destinados a Outros Programas	180.348,53
Transf. FNS - Saúde Bucal	27.349,81
Trans. FNAS - Pab Fixo	63.577,65
Farmácia Básica - União	13.316,41
Transf. FNS - Saúde da Família	48.585,73
Transf. FNS - Agente Comunitários de Saúde	79.677,74
Transf. FNS-MAC - Próteses Dentárias	75.000,00
Transf. FNS Vigilância Sanitária	8.771,05
Transf. FNS Vigilância Epidemiológica	15.612,00
Transf. Cofinanciamento ESF	32.160,00
Financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade	24.995,06
Farmácia Básica - Estado	11.428,67
Transf. FNS - PMAQ	26.585,64
Núcleo de Apoio a Saúde da Família- NASF	56.000,00
Transf. recursos SUS - Investimentos Academias	60.000,00
REC. VINC. TRANSF. FNS - UBS - CONSTRUÇÃO	3.017,86
Núcleo de Apoio Saúde da Família NASF FEAS SC	50.266,30
Transf. Conv. União - MEC/FNDE	178.988,99
Transf. Conv.Municípios	23.610,56
Transf.FNAS - Benefício Prestação Continuada de Assist.Social-BPC	83,55
Transferências Financeiras Recebidas (II)	2.471.376,61
Transferências Financeiras Recebidas	2.471.376,61
Interferências Financeiras (III)	0,00
Juros e Encargos de Mora Sobre Créditos Tributários - CC	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (IV)	2.078.213,08
Inscrição de restos a Pagar Não Processados	1.119.504,19
Inscrição de restos a Pagar Processados	20.540,75
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	38.324,75
Demais Obrigações a Curto Prazo	899.843,39
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (V)	872.939,52
Banco Contas Movimento	26.031,59
Banco Contas Vinculadas	200,71
Banco Contas Movimento RPPS	0,00
Aplicações no Mercado Aberto	839.069,58
Aplicações Financeiras	0,00
Poupança	7.637,64
Total (VI) = (I+II+III+IV+V)	17.351.098,44
Dispendios	
Despesas Orçamentárias (VII)	12.690.405,78
Ordinária	9.143.707,65
Recursos Ordinários	6.108.705,65

Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000

CNPJ. 80.912.108/0001-90

Receitas de Impostos e Transferencias de Impostos Educação	1.118.479,67
Receitas de Impostos e Transferencias de Impostos -Saúde	1.916.522,33
Vinculada	3.546.698,13
Transferências do FUNDEB - 60%	723.610,58
Transferências do Fundeb - 40%	234.157,22
Transferências de Convênios - Estado/Assistência Educação	50.594,74
Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	24.069,48
Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	768,84
Salário Educação	114.814,05
Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	21.167,63
Outras Transf.FNDE	9.701,31
Contribuição de Intervenção de Domínio Econômico - CIDE	4.069,88
Transf. FNAS IGDBF	7.370,34
Transf. FNAS CRAS	60.127,77
Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	17.790,73
Transf. F.E.A.S. /SC - Proteção Social Básica	9.374,46
Programa de Fortalecimento de Vínculos	46.284,79
Convênio de Trânsito - Prefeitura	1.581,83
Convênio de Trânsito - Militar	3.185,19
Convênio de Trânsito - Civil	3.630,38
Fundo Especial do Petróleo e TRansferências Decor. de Comp. Financeira pela Exploração de Rec.Natura	64.398,95
Transferências de Convênios - Estado/Outros	14.696,24
Transf. Convênios Estado	21.975,64
REC. VINC. FNDE/MEC - PAR 201301312/2013	2.414,54
REC. DA UNIAO - CONTR.REPASSE 793289/2013/MAPA	16.402,19
Transfêrencias de Convênios - União/Outros	341.250,00
Alienações de Bens destinados a Outros Programas	168.983,10
Transf. FNS - Saúde Bucal	27.349,81
Trans. FNAS - Pab Fixo	63.500,70
Farmácia Básica - União	13.252,85
Transf. FNS - Saúde da Família	48.397,16
Transf. FNS - Agente Comunitários de Saúde	73.560,45
Transf. FNS-MAC - Próteses Dentárias	74.981,00
Transf. FNS Vigilância Sanitária	5.994,83
Transf. FNS Vigilância Epidemiológica	3.283,80
Transf. Cofinanciamento ESF	22.275,00
Financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade	24.324,49
Farmácia Básica - Estado	9.199,10
Transf. FNS - PMAQ	26.497,25
Núcleo de Apoio a Saúde da Família- NASF	47.974,76
Núcleo de Apoio Saúde da Família NASF FEAS SC	8.120,00
Superávit - Salário Educação	468,11
Superávit - Programa Nacional de Alimentação Escol	25,35
Transf. Conv. União - MEC/FNDE	940.000,00
Superávit - Fundo Especial do Petróleo	9.156,30
Transf. Conv.Municípios	37.976,60

Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000
CNPJ. 80.912.108/0001-90

Superávit - Outras Transferências para o Fundo de	307,66
Superávit Fin.-Transf.FNAS CRAS	7.193,62
Superávit Fin. - Rec.FNAS IGDBF	10.471,01
Superávit fin. - Transf.FNAS IGD-SUAS	523,70
Superavit - Transf. F.E.A.S. /SC - Proteção Social	35.181,31
Superávit - Convênio Trânsito - Prefeitura	3.480,00
Superavit - Vigilância em Saúde	42.340,00
Superávit - Assistência Farmacêutica Básica	3.493,41
Superávit - Transf. FNS - Saúde Bucal	1.127,73
Transf. FNS - PAB FIXO	2.116,90
Superávit - Transf. FNS - Saúde da Família	28,75
Superavit - Transf. FNS - Agentes Comuniários de S	3.578,73
Superávit - Transf. Co-Financiamento ESF	3.817,54
Superávit - Transf. FNS - PMAQ	2.895,51
Superávit - Núcleo de Apoio a Saúde da Família	6.794,51
Sup. Financiamento da Atenção de Média e Alta Comp	944,79
Superávit - Transf.FNS Compen. Especif. Reg	7.309,94
Superavit - Farmácia Básica - Estado	171,01
Superavit - Farmácia Básica - União	600,81
Superavit - Rec. Piso Atenção Basica Variável - PS	600,00
REC. VINC. TRANSF. FNS - UBS - CONSTRUÇÃO	14.963,76
Transferências Financeiras Concedidas (VIII)	2.471.376,61
Transferências Financeiras Concedidas	2.471.376,61
Interferências Financeiras (IX)	0,00
Juros e Encargos de Mora Sobre Créditos Tributários - CC	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (X)	1.479.533,72
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	42.978,05
Demais Obrigações a Curto Prazo	910.095,09
Restos a Pagar Não Processados Pagos	516.331,46
Restos a Pagar Processados Pagos	10.129,12
Saldo em Espécie do Exercício Seguinte (XI)	709.782,33
Banco Contas Movimento	7.598,54
Banco Contas Vinculadas	200,71
Banco Contas Movimento RPPS	0,00
Aplicações no Mercado Aberto	458.233,08
Aplicações Financeiras	0,00
Poupança	243.750,00
Total (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)	17.351.098,44

Balanco Patrimonial

O Balanço Patrimonial também é exigência do artigo 101 da Lei Federal nº 4.320/64, juntamente com o Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro e a Demonstração das Variações Patrimoniais.

O artigo 105 da mesma Lei Federal 4.320/64 dispõe:

Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000

CNPJ. 80.912.108/0001-90

Art. 105. O Balanço Patrimonial demonstrará:

- I - O Ativo Financeiro;
- II - O Ativo Permanente;
- III - O Passivo Financeiro;
- IV - O Passivo Permanente;
- V - O Saldo Patrimonial;
- VI - As Contas de Compensação.

§ 1º O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários.

§ 2º O Ativo Permanente compreenderá os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa.

§ 3º O Passivo Financeiro compreenderá as dívidas fundadas e outros pagamentos, independentemente de autorização orçamentária.

§ 4º O Passivo Permanente compreenderá as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.

§ 5º Nas contas de compensação serão registrados os bens, valores, obrigações e situações não compreendidas nos parágrafos anteriores e que, imediata ou indiretamente, possam vir a afetar o patrimônio.

O Balanço Patrimonial é o demonstrativo contábil em que se evidencia, ao final do exercício (ou num dado momento), a situação patrimonial da entidade compreendendo os bens e direitos (que compõem o ativo financeiro e o ativo permanente), as obrigações (que compõem o passivo financeiro e o passivo permanente) e as Contas de Compensação, em que serão registrados os bens, valores, obrigações e situações que, mediata ou imediatamente, possam afetar o patrimônio da entidade.

A situação patrimonial da entidade vem demonstrada a seguir:

Ativo	
Ativo Circulante	1.735.163,77
Caixa e Equivalentes De Caixa	709.782,33
Créditos a Curto Prazo	33.776,06
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	980.997,88
Estoques	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamen	10.607,50
Ativo Não-Circulante	18.033.493,09
Ativo Realizável a Longo Prazo	847.508,99
Imobilizado	17.185.984,10
Total	19.768.656,86
Passivo	
Passivo Circulante	662.796,02
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistencia	642.255,27
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	15.765,78
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	4.774,97
Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00
Passivo Não-Circulante	332.626,22
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	44.329,25
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistencia	264.553,04
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	23.743,93
Total do Passivo	995.422,24
Patrimônio Líquido	
Patrimônio Social e Capital Social	18.091.188,09
Patrimônio Social - Consolidação	18.091.188,09
Resultados Acumulados	682.046,53
Resultado do Exercício	-19.058,74
Superávits Ou Déficits De Exercícios Anteriores	0,01
Ajustes De Exercícios Anteriores	701.105,26

Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000
CNPJ. 80.912.108/0001-90

Total Patrimônio Líquido	18.773.234,62
Saldo Patrimonial	17.471.387,45
Total	19.768.656,86

Variações Patrimoniais

A Demonstração das Variações Patrimoniais tem por objetivo apurar o resultado patrimonial do exercício, evidenciando as variações patrimoniais qualitativas e quantitativas, dividindo-se em Variações Patrimoniais Aumentativas (aquelas que proporcionam aumento da situação patrimonial da entidade) e Variações Patrimoniais Diminutivas (aquelas que proporcionam redução da situação patrimonial da entidade). O resultado patrimonial do período é apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais aumentativas e diminutivas.

As Variações Patrimoniais apresentam o seguinte demonstrativo:

I) Variações Patrimoniais Aumentativas	17.449.504,23
Impostos, Taxas e Contribuições De Melhoria	418.643,15
Impostos	329.052,32
Taxas	78.795,99
Contribuições De Melhoria	10.794,84
Contribuições	214.903,93
Contribuições Sociais	214.903,93
Exploração e Venda De Bens, Serviços e Direitos	78.397,56
Exploração De Bens e Direitos e Prestação De Serviços	78.397,56
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	195.428,69
Juros e Encargos De Mora	105.901,32
Remuneração De Depósitos Bancários e Aplicações Financ	89.527,37
Transferências e Delegações Recebidas	15.124.143,43
Transferências Intragovernamentais	2.471.376,61
Transferências Inter Governamentais	12.652.766,82
Valorização e Ganhos Com Ativos e Desincorporação De P	9.101,44
Ganhos Com Alienação	7.111,84
Reversão De Redução a Valor Recuperável	1.989,60
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	1.408.886,03
Reversão De Provisões e Ajustes De Perdas	20.192,78
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	1.388.693,25
II) Variações Patrimoniais Diminutivas	17.468.562,97
Pessoal e Encargos	6.806.689,64
Remuneração a Pessoal	5.815.297,93
Encargos Patronais	991.391,71
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00
Aposentadorias e Reformas	0,00
Uso De Bens, Serviços e Consumo De Capital Fixo	5.399.305,46
Uso De Material De Consumo	1.607.112,77
Serviços	3.047.623,91
Depreciação, Amortização e Exaustão	744.568,78
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	19.703,16
Juros e Encargos De Empréstimos e Financiamentos Obtíd	12.352,76

Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000

CNPJ. 80.912.108/0001-90

Juros e Encargos De Mora	172,57
Variações Monetárias e Cambiais	31,72
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeira	7.146,11
Transferências e Delegações Concedidas	4.771.757,49
Transferências Intragovernamentais	2.471.376,61
Transferências Inter Governamentais	2.199.111,26
Transferências a Instituições Privadas	93.833,48
Transferências a Consórcios Públicos	4.770,00
Execução Orçamentária Delegada	2.666,14
Desvalorização e Perda De Ativos e Incorporação De Pas	97.400,23
Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajuste Para	50.340,22
Perdas Com Alienação	47.060,01
Tributárias	173.853,10
Impostos, Taxas e Contribuições De Melhoria	35.420,19
Contribuições	138.432,91
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	199.853,89
Premiações	15.180,73
Incentivos	10.000,00
Subvenções Econômicas	23.640,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	151.033,16
III) Resultado Patrimonial do Período (I-II)	-19.058,74

VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

A Magna Carta da República Federativa do Brasil e a legislação infraconstitucional, com o intuito de nortear as ações e projetos de governo, estabelecem limites mínimos na aplicação de recursos públicos (em educação e saúde, por exemplo) e também limites máximos de gastos (como em relação a pessoal). O escopo de tais medidas é de certa forma, reduzir o poder discricionário do administrador público na aplicação dos recursos financeiros oriundos da arrecadação dos tributos, priorizando áreas consideradas essenciais e coibindo abusos.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu como condição para o recebimento recursos de convênios, acordos e ajustes (transferência voluntária), o atendimento de várias exigências, dentre elas o cumprimento dos limites constitucionais. Veja-se o disposto no § 1º do artigo 25 da LRF:

Art. 25.....

§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

I - existência de dotação específica;

II - (VETADO)

III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;

IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:

a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;

c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de **despesa total com pessoal;**

d) previsão orçamentária de contrapartida.

Dentre outras atribuições, constitui ação imprescindível do Sistema de Controle Interno o acompanhamento e verificação do cumprimento dos limites constitucionais e legais máximos e mínimos, como condição de eficácia da ação administrativa.

Na sequência, passa-se à análise individualizada destes limites pelo Município, levando-se em consideração a arrecadação da receita e as despesas realizadas, destacando-se:

Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000
CNPJ. 80.912.108/0001-90

- Limite mínimo de aplicação em Educação;
- Limites de aplicação dos recursos do FUNDEB;
- Limite mínimo de aplicação em Saúde;
- Limites máximos com despesa de pessoal consolidado e por Poder (Executivo e Legislativo).

Aplicação de 25% dos Recursos de Impostos e Transferências Constitucionais recebidas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O artigo 212 da Constituição Federal estabelece que a União aplicará anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

1 - Receitas	No Exercício	Aplicação
I) Impostos Municipais	276.610,75	69.152,70
IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano	40.542,47	10.135,62
IRRF - Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	85.523,11	21.380,78
ITBI - Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis	49.399,52	12.349,88
ISS - Imposto Sobre Serviços	83.373,03	20.843,26
Multas e Juros de Mora de Impostos	329,36	82,34
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Impostos	5.324,70	1.331,18
Dívida Ativa de Impostos	12.118,56	3.029,64
II) Transferências do Estado	3.603.764,05	900.941,02
Cota Parte do ICMS	3.345.706,96	836.426,75
Cota Parte do IPVA	207.629,29	51.907,32
Cota Parte do IPI Sobre Exportação	50.427,80	12.606,95
III) Transferências da União	5.735.134,32	1.433.783,64
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	5.717.476,78	1.429.369,25
Cota Parte do Imposto Territorial Rural - ITR	4.093,11	1.023,28
Transferência Financeira ICMS - Desoneração - Lei Complementar nº 87/96	13.564,43	3.391,11
Total de receitas de impostos e transferências(I+II+III)	9.615.509,12	2.403.877,36

2 - FUNDEB	No Exercício
VI) RECEBIMENTO DO FUNDEB	1.019.502,55
Transferências de Recursos do FUNDEB	1.019.502,55
VII) DEDUÇÕES DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-1.267.374,70
Cota Parte do ICMS	0,00
Cota Parte do IPVA	0,00
Cota Parte do IPI Sobre Exportação	0,00
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	-1.267.374,70
Cota Parte do Imposto Territorial Rural - ITR	0,00
Transferência Financeira ICMS - Desoneração - Lei Complementar nº 87/96	0,00
VIII) RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSF. DO FUNDEB (VI-VII) - PERDA	-247.872,15

No exercício analisado, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando a Despesa Empenhada o montante de R\$ 2.128.570,00 correspondente a 22.14% da receita proveniente de impostos e transferências, sendo Aplicado à Menor o valor de R\$ 275.307,25 que representa DÉFICIT de 2.86% DESCUMPRINDO o disposto no artigo nº 212 da Constituição Federal.

3 - DESPESAS REALIZADAS (POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO)	No Exercício
12.361 - Ensino Fundamental	2.371.093,17

Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000

CNPJ. 80.912.108/0001-90

12.365 - Educação Infantil	686.157,39
12.366 - Ensino de Jovens e Adultos	0,00
IX) TOTAL DAS DESPESAS C/ A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	3.057.250,56

4 - DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	No Exercício
0000 - Recursos Ordinários	40.179,90
0036 - Salário Educação	114.814,05
0058 - Superávit - Salário Educação	468,11
0062 - Transferências de Convênios - Estado/Assistência Educação	37.460,00
0089 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	5.000,00
0230 - REC. VINC. FNDE/MEC - PAR 201301312/2013	2.414,54
0238 - Transf. Conv. União - MEC/FNDE	940.000,00
0240 - Outras Transf.FNDE	9.701,31
0422 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	768,84
0424 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	18.127,06
X) TOTAL DAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES	1.168.933,81

5 - OUTRAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES	No Exercício
Remuneração dos Depósitos Bancários Vinculados ao FUNDEB	7.618,90
XI) TOTAL DAS OUTRAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES	7.618,90

6 - RESUMO	No Exercício
Receita bruta de Impostos e Transferências(IV)	9.615.509,12
Despesas por função/subfunção(IX)	3.057.250,56
Deduções(X+XI)	1.176.552,71
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (VI-VII) - Perda	-247.872,15
Despesas para efeito de cálculo((IX)-(X+XI+VIII))	2.128.570,00
Mínimo a ser aplicado	2.403.877,25
Aplicado à Menor	-275.307,25
Percentual aplicado	22,14
Déficit	-2,86

No exercício analisado, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando a Despesa Liquidada o montante de R\$ 2.128.570,00 correspondente a 22,14% da receita proveniente de impostos e transferências, sendo Aplicado à Menor o valor de R\$ 275.307,25 que representa DÉFICIT de 2,86% DESCUMPRINDO o disposto no artigo nº 212 da Constituição Federal.

3 - DESPESAS REALIZADAS (POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO)	No Exercício
12.361 - Ensino Fundamental	1.610.082,16
12.365 - Educação Infantil	686.157,39
12.366 - Ensino de Jovens e Adultos	0,00
IX) TOTAL DAS DESPESAS C/ A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	2.296.239,55

4 - DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	No Exercício
0000 - Recursos Ordinários	40.179,90
0036 - Salário Educação	114.814,05
0058 - Superávit - Salário Educação	468,11
0062 - Transferências de Convênios - Estado/Assistência Educação	37.460,00
0089 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	5.000,00

Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000

CNPJ. 80.912.108/0001-90

0230 - REC. VINC. FNDE/MEC - PAR 201301312/2013	2.414,54
0238 - Transf. Conv. União - MEC/FNDE	178.988,99
0240 - Outras Transf.FNDE	9.701,31
0422 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	768,84
0424 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	18.127,06
X) TOTAL DAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES	407.922,80

5 - OUTRAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES	No Exercício
Remuneração dos Depósitos Bancários Vinculados ao FUNDEB	7.618,90
XI) TOTAL DAS OUTRAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES	7.618,90

6 - RESUMO	No Exercício
Receita bruta de Impostos e Transferências(IV)	9.615.509,12
Despesas por função/subfunção(IX)	2.296.239,55
Deduções(X+XI)	415.541,70
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (VI-VII) - Perda	-247.872,15
Despesas para efeito de cálculo((IX)-(X+XI+VIII))	2.128.570,00
Mínimo a ser aplicado	2.403.877,25
Aplicado à Menor	-275.307,25
Percentual aplicado	22,14
Déficit	-2,86

Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB na Valorização dos Profissionais do Magistério da Educação Básica

Dispõe o inciso XII do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006 que proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

1 - RECEITAS	No Exercício	Aplicação
Recursos do FUNDEB recebidos no exercício atual	1.019.502,55	611.701,50
Remuneração de depósitos bancários vinculados ao FUNDEB	7.618,90	4.571,34
Saldo em bancos, do exercício anterior, vinculados ao FUNDEB (100%)	0,00	0,00
I) Total das receitas para fins de limite	1.027.121,45	616.272,84

No exercício analisado, o Município realizou despesas Empenhadas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ 723.610,58 correspondente a 70.45% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma Aplicação à Maior no montante de R\$ 107.337,70 equivalente a 10.45% , CUMPRINDO o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais transitórias e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

2 - DESPESAS	No Exercício
319004 - Contratação por Tempo Determinado	298.121,38
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	344.847,00
319013 - Obrigações Patronais	80.642,20
II) TOTAL DAS DESPESAS	723.610,58

3 - RESUMO	No Exercício
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	1.027.121,45

Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000
CNPJ. 80.912.108/0001-90

Mínimo à ser Aplicado	616.272,88
Despesas para Efeito de Cálculo (II)	723.610,58
Aplicação à Maior	107.337,70
Percentual Aplicado (II) / (I) x 100	70,45
Déficit	10,45

No exercício analisado, o Município realizou despesas Liquidadas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ 723.610,58 correspondente a 70.45% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Consta-se uma Aplicação à Maior no montante de R\$ 107.337,70 equivalente a 10.45% , CUMPRINDO o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais transitórias e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

2 - DESPESAS	No Exercício
319004 - Contratação por Tempo Determinado	298.121,38
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	344.847,00
319013 - Obrigações Patronais	80.642,20
II) TOTAL DAS DESPESAS	723.610,58

3 - RESUMO	No Exercício
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	1.027.121,45
Mínimo à ser Aplicado	616.272,88
Despesas para Efeito de Cálculo (II)	723.610,58
Aplicação à Maior	107.337,70
Percentual Aplicado (II) / (I) x 100	70,45
Déficit	10,45

Aplicação de 95% dos Recursos do FUNDEB

Estabelece o artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007 que regulamenta o FUNDEB:

Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º Os recursos poderão ser aplicados pelos Estados e Municípios indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica nos seus respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal.

§ 2º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Pela previsão contida no § 2º do artigo 21 supra, conclui-se que o Município deve aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos recursos do FUNDEB dentro do próprio exercício financeiro em que ocorre a arrecadação.

1 - RECEITAS	No Exercício	Aplicação
Recursos do FUNDEB recebidos no exercício atual	1.019.502,55	968.527,44
Remuneração de depósitos bancários vinculados ao FUNDEB	7.618,90	7.237,96
I) TOTAL DAS RECEITAS PARA FINS DE LIMITE	1.027.121,45	75.785,03

No exercício analisado considerando a despesa Empenhada, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento da educação básica o valor de R\$ 0,00 equivalente a 0.00% dos recursos do FUNDEB recebidos no

Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000

CNPJ. 80.912.108/0001-90

exercício. Constatase uma aplicação que fora Aplicado à menor o montante de R\$ 975.765,38 o qual corresponde a 95.00% ,abaixo do limite mínimo de 95%, DESCUMPRINDO o disposto no artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007.

2 - FUNDEB 60%	No Exercício
II) TOTAL DAS DESPESAS	0,00
3 - FUNDEB 40%	No Exercício
II) TOTAL DAS DESPESAS	0,00
4 - RESUMO	No Exercício
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	1.027.121,45
Mínimo a ser Aplicado	975.765,38
Despesas para Efeito de Cálculo (II+III)	0,00
Aplicado à menor	-975.765,38
Percentual Aplicado (II+III) / (I) x 100	0,00
Déficit	-95,00

No exercício analisado considerando a despesa Liquidada, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento da educação básica o valor de R\$ 0,00 equivalente a 0.00% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constatase uma aplicação que fora Aplicado à menor o montante de R\$ 975.765,38 o qual corresponde a 95.00% ,abaixo do limite mínimo de 95%, DESCUMPRINDO o disposto no artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007.

2 - FUNDEB 60%	No Exercício
II) TOTAL DAS DESPESAS	0,00
3 - FUNDEB 40%	No Exercício
II) TOTAL DAS DESPESAS	0,00
4 - RESUMO	No Exercício
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	1.027.121,45
Mínimo a ser Aplicado	975.765,38
Despesas para Efeito de Cálculo (II+III)	0,00
Aplicado à menor	-975.765,38
Percentual Aplicado (II+III) / (I) x 100	0,00
Déficit	-95,00

Aplicação de Recursos em Saúde 15%

Dispõe o Artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) que até **o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:**

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

Atualmente o percentual mínimo de aplicação já está consolidado em 15% da receita do Município.

1 - RECEITAS	No Exercício	Aplicação
I - Impostos Municipais	276.610,75	41.491,62
IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano	40.542,47	6.081,37
IRRF - Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	85.523,11	12.828,47

Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000

CNPJ. 80.912.108/0001-90

ITBI - Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis	49.399,52	7.409,93
ISS - Imposto Sobre Serviços	83.373,03	12.505,96
Multas e Juros de Mora de Impostos	329,36	49,40
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Impostos	5.324,70	798,71
Dívida Ativa de Impostos	12.118,56	1.817,78
II - Transferências do Estado	3.603.764,05	540.564,59
Cota Parte do ICMS	3.345.706,96	501.856,03
Cota Parte do IPVA	207.629,29	31.144,39
Cota Parte do IPI Sobre Exportação	50.427,80	7.564,17
III - Transferências da União	5.735.134,32	860.270,13
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	5.717.476,78	857.621,50
Cota Parte do Imposto Territorial Rural - ITR	4.093,11	613,97
Transferência Financeira ICMS - Desoneração - Lei Complementar nº 87/96	13.564,43	2.034,66
IV) TOTAL DAS RECEITAS (I+II+III)	9.615.509,12	1.442.326,34
V) TOTAL Á SER APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		1.442.326,34

No exercício em análise foram empenhadas despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem de R\$ 1.916.522,33 correspondente a 19,93% das receitas provenientes de impostos e transferências, resultando em uma Aplicação à maior no valor de R\$ 474.195,96 equivalente a 4,93% ,acima do limite mínimo. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo nº 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições constitucionais transitórias - ADCT.

2 - DESPESAS REALIZADAS (POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO)	No Exercício
10.301 - Atenção Básica	2.207.166,69
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	177.384,48
10.303 - Suporte Profilático e Terapêutico	0,00
10.304 - Vigilância Sanitária	30.281,95
10.305 - Vigilância Epidemiológica	41.183,80
VI) TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	2.456.016,92

3 - DEDUÇÕES	No Exercício
0066 - Superavit - Vigilância em Saúde	42.340,00
0067 - Superávit - Assistência Farmacêutica Básica	3.493,41
0200 - Superávit - Transf. FNS - Saúde Bucal	1.127,73
0202 - Transf. FNS - PAB FIXO	2.116,90
0205 - Superávit - Transf. FNS - Saúde da Família	28,75
0206 - Superavit - Transf. FNS - Agentes Comunitários de S	3.578,73
0208 - Superávit - Transf. Co-Financiamento ESF	3.817,54
0209 - Superávit - Transf. FNS - PMAQ	2.895,51
0211 - Superávit - Núcleo de Apoio a Saúde da Família	6.794,51
0212 - Sup. Financiamento da Atenção de Média e Alta Comp	944,79
0215 - Superávit - Transf.FNS Compen. Especif. Reg	7.309,94
0217 - Superavit - Farmácia Básica - Estado	171,01
0218 - Superavit - Farmácia Básica - União	600,81
0219 - Superavit - Rec. Piso Atenção Basica Variável - PS	600,00
0234 - REC. VINC. TRANSF. FNS - UBS - CONSTRUÇÃO	14.963,76
0400 - Transf. FNS - Saúde Bucal	27.349,81
0402 - Trans. FNAS - Pab Fixo	63.500,70

Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000
CNPJ. 80.912.108/0001-90

0405 - Transf. FNS - Saúde da Família	48.397,16
0406 - Transf. FNS - Agente Comunitários de Saúde	73.560,45
0407 - Transf. FNS-MAC - Próteses Dentárias	74.981,00
0408 - Transf. Cofinanciamento ESF	22.275,00
0409 - Transf. FNS - PMAQ	26.497,25
0411 - Núcleo de Apoio a Saúde da Família- NASF	47.974,76
0412 - Financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade	24.324,49
0414 - Transf. FNS Vigilância Sanitária	5.994,83
0415 - Transf. FNS Vigilância Epidemiológica	3.283,80
0416 - Farmácia Básica - União	13.252,85
0417 - Farmácia Básica - Estado	9.199,10
0430 - Núcleo de Apoio Saúde da Família NASF FEAS SC	8.120,00
VII) TOTAL DAS DEDUÇÕES	539.494,59

4 - OUTRAS DEDUÇÕES	No Exercício
VIII) TOTAL DAS OUTRAS DEDUÇÕES	0,00

5 - RESUMO	No Exercício
Receita Bruta de Impostos e Transferências (IV)	9.615.509,12
Despesas por Função/Subfunção (VI)	2.456.016,92
Deduções (VII+VIII)	539.494,59
Despesas Para Efeito de Cálculo (VI) - (VII+VIII)	1.916.522,33
Mínimo a ser aplicado	1.442.326,38
Aplicação à maior	474.195,96
Percentual Aplicado (VI) - (VII + VIII) / (IV) x 100	19,93
Superávit	4,93

No exercício em análise foram liquidadas despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem de R\$ 1.916.522,33 correspondente a 19,93% das receitas provenientes de impostos e transferências, resultando em uma Aplicação à maior no valor de R\$ 474.195,96 equivalente a 4,93% ,acima do limite mínimo. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo nº 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições constitucionais transitórias - ADCT.

2 - DESPESAS REALIZADAS (POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO)	No Exercício
10.301 - Atenção Básica	2.207.166,69
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	177.384,48
10.303 - Suporte Profilático e Terapêutico	0,00
10.304 - Vigilância Sanitária	30.281,95
10.305 - Vigilância Epidemiológica	41.183,80
VI) TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	2.456.016,92

3 - DEDUÇÕES	No Exercício
0066 - Superavit - Vigilância em Saúde	42.340,00
0067 - Superávit - Assistência Farmacêutica Básica	3.493,41
0200 - Superávit - Transf. FNS - Saúde Bucal	1.127,73
0202 - Transf. FNS - PAB FIXO	2.116,90
0205 - Superávit - Transf. FNS - Saúde da Família	28,75
0206 - Superavit - Transf. FNS - Agentes Comunitários de S	3.578,73
0208 - Superávit - Transf. Co-Financiamento ESF	3.817,54

Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000

CNPJ. 80.912.108/0001-90

0209 - Superávit - Transf. FNS - PMAQ	2.895,51
0211 - Superávit - Núcleo de Apoio a Saúde da Família	6.794,51
0212 - Sup. Financiamento da Atenção de Média e Alta Comp	944,79
0215 - Superávit - Transf.FNS Compen. Especif. Reg	7.309,94
0217 - Superavit - Farmácia Básica - Estado	171,01
0218 - Superavit - Farmácia Básica - União	600,81
0219 - Superavit - Rec. Piso Atenção Basica Variável - PS	600,00
0234 - REC. VINC. TRANSF. FNS - UBS - CONSTRUÇÃO	14.963,76
0400 - Transf. FNS - Saúde Bucal	27.349,81
0402 - Trans. FNAS - Pab Fixo	63.500,70
0405 - Transf. FNS - Saúde da Família	48.397,16
0406 - Transf. FNS - Agente Comunitários de Saúde	73.560,45
0407 - Transf. FNS-MAC - Próteses Dentárias	74.981,00
0408 - Transf. Cofinanciamento ESF	22.275,00
0409 - Transf. FNS - PMAQ	26.497,25
0411 - Núcleo de Apoio a Saúde da Família- NASF	47.974,76
0412 - Financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade	24.324,49
0414 - Transf. FNS Vigilância Sanitária	5.994,83
0415 - Transf. FNS Vigilância Epidemiológica	3.283,80
0416 - Farmácia Básica - União	13.252,85
0417 - Farmácia Básica - Estado	9.199,10
0430 - Núcleo de Apoio Saúde da Família NASF FEAS SC	8.120,00
VII) TOTAL DAS DEDUÇÕES	539.494,59
4 - OUTRAS DEDUÇÕES	No Exercício
VIII) TOTAL DAS OUTRAS DEDUÇÕES	0,00
5 - RESUMO	No Exercício
Receita Bruta de Impostos e Transferências (IV)	9.615.509,12
Despesas por Função/Subfunção (VI)	2.456.016,92
Deduções (VII+VIII)	539.494,59
Despesas Para Efeito de Cálculo (VI) - (VII+VIII)	1.916.522,33
Mínimo a ser aplicado	1.442.326,38
Aplicação à maior	474.195,96
Percentual Aplicado (VI) - (VII + VIII) / (IV) x 100	19,93
Superávit	4,93

Receita Corrente Líquida do Município

O inciso IV do artigo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal define receita corrente líquida como o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

- na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;
- nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;
- na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000

CNPJ. 80.912.108/0001-90

Considerando as receitas correntes arrecadadas nos últimos doze meses, a receita corrente líquida do Município somou a importância de R\$ 10.912.654,33, resultando em um valor médio mensal de R\$ 909.387,86 .

1 - RECEITAS CORRENTES	No Período	%	No Exercício	%	Acumulado	%
Receita Tributária	44.841,77	3,07	349.968,53	2,71	349.968,53	2,71
Receita de Contribuições	57.202,95	3,92	214.903,93	1,66	214.903,93	1,66
Receita Patrimonial	-13.375,88	-0,92	94.466,32	0,73	94.466,32	0,73
Receita Agropecuária	0,00	0,00	9.111,98	0,07	9.111,98	0,07
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	6.571,98	0,45	36.722,69	0,28	36.722,69	0,28
Transferências Correntes	1.262.315,39	86,44	11.773.836,57	91,03	11.773.836,57	91,03
Outras Receitas Correntes	102.809,69	7,04	455.550,77	3,52	455.550,77	3,52
I) TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	1.460.365,90	100	12.934.560,79	100	12.934.560,79	100

2 - DEDUÇÕES	No Período	%	No Exercício	%	Acumulado	%
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB (-)	-166.181,11	0,00	-2.021.906,46	0,00	-2.021.906,46	0,00
II) TOTAL DAS DEDUÇÕES	-166.181,11	100	-2.021.906,46	100	-2.021.906,46	100

3 - RECEITAS CORRENTE LÍQUIDA	No Período	%	No Exercício	%	Acumulado	%
Receita (I-II)	1.294.184,79	11,86	10.912.654,33	100,00	10.912.654,33	100
Média da Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 Meses					909.387,86	8,33

Despesa com Pessoal (Consolidado)

Dispõe o artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada Bimestre de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I - União: 50% (cinquenta por cento);
- II - Estados: 60% (sessenta por cento);
- III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

O artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(.....)

III - na esfera municipal:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

O parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece como limite prudencial o valor de gastos com pessoal até o limite de 95% do percentual máximo estabelecido. Ultrapassado o limite prudencial medidas de contenção de gastos deverão ser adotadas. Veja-se a redação do mencionado parágrafo único do artigo 22 da LRF:

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000
CNPJ. 80.912.108/0001-90

A despesa líquida com pessoal do Município de Belmonte realizada nos últimos doze meses no valor de R\$ 5.804.913,66, equivalendo a 53,19% da receita corrente líquida arrecadada neste exercício. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, o qual estabelece para este fim, limite prudencial e máximo de 57 e 60% respectivamente.

1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL	No Período	No Exercício	Acumulado
I) Pessoal Ativo	660.630,35	5.614.469,02	5.614.469,02
319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
319004 - Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00
319009 - Salário Família	0,00	0,00	0,00
319091 - Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00
319034 - Outras Despesas Decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00	0,00	0,00
319092 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
319012 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
317170 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	0,00	2.055,36	2.055,36
319004 - Contratação por Tempo Determinado	51.248,65	400.108,65	400.108,65
319009 - Salário Família	0,00	0,00	0,00
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	450.814,46	4.039.022,70	4.039.022,70
319012 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
319013 - Obrigações Patronais	147.897,52	1.035.902,24	1.035.902,24
319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	10.669,72	137.380,07	137.380,07
319034 - Outras Despesas Decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00	0,00	0,00
319091 - Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00
319092 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00	0,00
II) Pessoal Inativo e Pensionistas	23.929,72	190.444,64	190.444,64
319001 - Aposentadoria e reformas	23.929,72	190.444,64	190.444,64
319003 - Pensões	0,00	0,00	0,00
319005 - Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00	0,00
III) Total Despesa Bruta com Pessoal (I+II)	684.560,07	5.804.913,66	5.804.913,66
2 - Despesas Não Computadas	No Período	No Exercício	Acumulado
319091 - Decorrentes de decisão judicial	0,00	0,00	0,00
319092 - Despesas de exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00
319094 - Indenização por demissão e incentivo a demissão voluntária	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00	0,00
IV) Total Despesas Não Computadas	0,00	0,00	0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL			
Receita corrente líquida Arrecadada nos últimos 12 Meses (RCL)			10.912.654,33
Limite prudencial - 57%			6.220.212,97
Limite máximo - 60%			6.547.592,60
Despesa bruta com pessoal (III)			5.804.913,66
Despesas não computadas (IV)			0,00
Despesa líquida com pessoal (III) - (IV)			5.804.913,66
Percentual aplicado em despesas com pessoal			53,19
Limite prudencial (57%)			415.299,31

Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000

CNPJ. 80.912.108/0001-90

Limite máximo (60%)	742.678,94
---------------------	------------

Despesas com Pessoal do Poder Executivo

Como visto, o limite das despesas com pessoal do Poder Executivo foi fixado em 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida, sendo o limite prudencial de 51,3% (cinquenta e um vírgula três por cento).

A despesa líquida com pessoal realizada pelo Poder Executivo nos últimos doze meses no valor de R\$ 5.305.652,44, equivale a 48,62% da receita corrente líquida arrecadada neste exercício, CUMPRINDO desta forma, os limites dispostos no artigo nº 20, III, alínea 'a' da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL	No Período	No Exercício	Acumulado
I) Pessoal Ativo	609.894,35	5.115.207,80	5.115.207,80
319009 - Salário Família	0,00	0,00	0,00
319034 - Outras Despesas Decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00	0,00	0,00
319092 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
319012 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
319091 - Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00
317170 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	0,00	2.055,36	2.055,36
319004 - Contratação por Tempo Determinado	51.248,65	400.108,65	400.108,65
319009 - Salário Família	0,00	0,00	0,00
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	411.554,52	3.639.256,76	3.639.256,76
319012 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
319013 - Obrigações Patronais	136.421,46	936.406,96	936.406,96
319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	10.669,72	137.380,07	137.380,07
319034 - Outras Despesas Decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00	0,00	0,00
319091 - Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00
319092 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00	0,00
II) Pessoal Inativo e Pensionistas	23.929,72	190.444,64	190.444,64
319001 - Aposentadoria e reformas	23.929,72	190.444,64	190.444,64
319003 - Pensões	0,00	0,00	0,00
319005 - Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00	0,00
III) Total Despesa Bruta com Pessoal (I+II)	633.824,07	5.305.652,44	5.305.652,44
2 - Despesas Não Computadas	No Período	No Exercício	Acumulado
319091 - Decorrentes de decisão judicial	0,00	0,00	0,00
319092 - Despesas de exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00
319094 - Indenização por demissão e incentivo a demissão voluntária	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00	0,00
IV) Total Despesas Não Computadas	0,00	0,00	0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL			
Receita corrente líquida Arrecadada nos últimos 12 Meses (RCL)			10.912.654,33
Limite prudencial - 51,30%			5.598.191,67
Limite máximo - 54%			5.892.833,34
Despesa bruta com pessoal (III)			5.305.652,44

Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000

CNPJ. 80.912.108/0001-90

Despesas não computadas (IV)	0,00
Despesa Líquida com pessoal (III) - (IV)	5.305.652,44
Percentual aplicado em despesas com pessoal	48,62
Limite prudencial (51,30%)	292.539,23
Limite máximo (54%)	587.180,90

Despesas com Pessoal do Poder Legislativo

O limite de despesas com pessoal do Poder Legislativo está fixado em 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, com limite prudencial de 5,7% (cinco vírgula sete por cento).

A despesa líquida com pessoal realizada pelo Poder Legislativo nos últimos doze meses no valor de R\$ 499.261,22, equivale a 4,58% da receita corrente líquida arrecadada neste exercício, verifica-se o CUMPRIMENTO, do disposto no artigo nº 20, III, alínea 'a' da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL	No Período	No Exercício	Acumulado
I) Pessoal Ativo	50.736,00	499.261,22	499.261,22
319009 - Salário Família	0,00	0,00	0,00
319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
319091 - Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00
319012 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
319004 - Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00
319034 - Outras Despesas Decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00	0,00	0,00
319092 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	39.259,94	399.765,94	399.765,94
319012 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
319013 - Obrigações Patronais	11.476,06	99.495,28	99.495,28
Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00	0,00
II) Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00
319001 - Aposentadoria e reformas	0,00	0,00	0,00
319003 - Pensões	0,00	0,00	0,00
319005 - Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
III) Total Despesa Bruta com Pessoal (I+II)	50.736,00	499.261,22	499.261,22

2 - Despesas Não Computadas	No Período	No Exercício	Acumulado
319091 - Decorrentes de decisão judicial	0,00	0,00	0,00
319092 - Despesas de exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00
319094 - Indenização por demissão e incentivo a demissão voluntária	0,00	0,00	0,00
IV) Total Despesas Não Computadas	0,00	0,00	0,00

3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	
Receita corrente líquida Arrecadada nos últimos 12 Meses (RCL)	10.912.654,33
Limite prudencial - 5,70%	622.021,30
Limite máximo - 6%	654.759,26
Despesa bruta com pessoal (III)	499.261,22
Despesas não computadas (IV)	0,00
Despesa Líquida com pessoal (III) - (IV)	499.261,22
Percentual aplicado em despesas com pessoal	4,58

Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000
CNPJ. 80.912.108/0001-90

Limite prudencial (5,70%)	122.760,08
Limite máximo (6%)	155.498,04

Belmonte(SC), 6 de Maio de 2016